

# Prefeitura de Joinville

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

### Ata de Registro de Preços

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** 

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, neste ato representado pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Rubia Mara Beilfuss, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento da Concorrência nº 019/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada para realização de manutenção corretiva com fornecimento de peças da rede de gás das unidades geridas pela Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Schmitz Manutenção, Instalação e Comércio de Peças Ltda. - ME

CNPJ: 09.486.177/0001-14

Endereço: Rua: José Moacir Lima Bitencourt, 185

Cidade: Joinville Estado: Santa Catarina

CEP: 89.235-755

Telefone: (47) 3445-0168

E-mail: schmitz@schmitzmanutenção.com.br

Representante Legal: Sérgio Schmitz CPF: 684.051.979-15

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada para realização de manutenção corretiva com fornecimento de peças da rede de gás das unidades geridas pela Secretaria de Educação, quando solicitado, dos seguintes itens:

TUBO DE AÇO GALVANIZAD 1 2,65MM, DIAM. EXTER	Peças para manutenção corr	retiva de re	de de gás						
'		Peças para manutenção corretiva de rede de gás							
COMPRIMENT	RNO 26,90MM, UN	NIDADE	230	R\$ 103,47	R\$ 23.798,10				
TUBO DE AÇO GALVANIZA 2,65MM, DIAM. EXTER COMPRIMENT	RNO 33,70MM, UN	NIDADE	80	R\$ 131,19	R\$ 10.495,20				

3	COTOVELO 90° FERRO GALVANIZADO, DIAM. 3/4"	UNIDADE	450	R\$ 6,42	R\$ 2.889,00		
4	COTOVELO 90º FERRO GALVANIZADO, DIAM. 1"	UNIDADE	150	R\$ 10,30	R\$ 1.545,00		
5	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO, DIÂM. 1" X 1/2"	UNIDADE	150	R\$ 6,89	R\$ 1.033,50		
6	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO, DIÂM. 1" X 3/4"	UNIDADE	150	R\$ 6,42	R\$ 963,00		
7	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO, DIÂM. 3/4 X 3/8"	UNIDADE	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00		
8	NIPLE DUPLO DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO 3/8" X 1/4"	UNIDADE	150	R\$ 3,01	R\$ 451,50		
9	NIPLE DUPLO FERRO GALVANIZADO 3/4"	UNIDADE	150	R\$ 5,49	R\$ 823,50		
10	LUVA EM FERRO GALVANIZADO 3/4"	UNIDADE	450	R\$ 5,58	R\$ 2.511,00		
11	LUVA EM FERRO GALVANIZADO 1"	UNIDADE	150	R\$ 8,89	R\$ 1.333,50		
12	LUVA DE REDUÇÃO, FERRO GALVANIZADO 1" X 1/2"	UNIDADE	150	R\$ 8,28	R\$ 1.242,00		
13	LUVA REDUÇÃO, FERRO GALVANIZADO, DIÂM. 1" X 3/4"	UNIDADE	150	R\$ 8,74	R\$ 1.311,00		
14	TÊ DE REDUÇÃO, FERRO GALVANIZADO 3/4" X 1/2"	UNIDADE	150	R\$ 8,15	R\$ 1.222,50		
15	TÊ FERRO GALVANIZADO, DIÂM. 3/4"	UNIDADE	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00		
16	TÊ, FERRO GALVANIZADO, DIÂM. 1"	UNIDADE	150	R\$ 15,80	R\$ 2.370,00		
17	UNIÃO DE ASSENTO BRONZE, DIÂM. 3/4"	UNIDADE	150	R\$ 47,96	R\$ 7.194,00		
18	UNIÃO DE ASSENTO BRONZE, DIÂM. 1"	UNIDADE	150	R\$ 51,20	R\$ 7.680,00		
19	BUJÃO, FERRO GALVANIZADO, DIÂM. 1/2"	UNIDADE	150	R\$ 2,04	R\$ 306,00		
20	REGISTRO DE BLOQUEIO DE GÁS, MEDINDO 1/2" NPT X 3/8" TM	UNIDADE	150	R\$ 34,89	R\$ 5.233,50		
21	VÁLVULA DE ESFERA EM LATÃO COM ALAVANCA, DIÂM. 3/4"	UNIDADE	150	R\$ 36,66	R\$ 5.499,00		
22	MANGUEIRA PIG TAIL PARA BOTIJÃO P45, TERMINAL 7/16", COMPRIMENTO 1M	UNIDADE	300	R\$ 25,95	R\$ 7.785,00		
23	MANÔMETRO VERTICAL COM CAIXA EM INOX, PRESSÃO 0 A 10BAR, DIÂM. 63MM E ROSCA 1/4"NPT	UNIDADE	150	R\$ 59,22	R\$ 8.883,00		
24	REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO, VAZÃO DE 10 A 12KG/H, 1º ESTÁGIO, CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA 1/2NPT, PRESSÃO DE SAÍDA DE 2,1 A 3,2 KPA.	UNIDADE	150	R\$ 69,55	R\$ 10.432,50		
	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REDE DE GÁS						
25	HORA TÉCNICA OU TRABALHADA NA MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE GÁS	HORA	960	R\$ 132,00	R\$ 126.720,00		
Valor Total							

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- **3.1** A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.
- **3.2** O prazo para execução dos serviços será de conforme previsto no item II.II.I do Memorial Descritivo, Anexo V deste edital.
- **3.3-** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**4.1** – A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) da presente Concorrência será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do objeto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução do objeto;

### 4.2 – Convocação para assinatura do Contrato:

- **4.2.1** Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer <u>no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização</u> no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- **4.2.2** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.
- **4.2.3** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- **4.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **4.4** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.
- **4.5** Na oportunidade de assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:
- **4.5.1** Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social **INSS** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **4.5.2** No caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos.
- **4.5.3** Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.
- 5.2 O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários

- da **CONTRATADA** envolvidos na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.
- **5.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal, que deverá ocorrer sempre após as medições realizadas pelo Município.
- **5.4** As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- **5.5** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Termo de Contrato dos serviços contratados.
- **6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

**7.1** – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

#### I – advertência;

- II multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;
- **b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por hora de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no Memorial Descritivo, até o limite de 15 % (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- III **suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 7.2 O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir o contrato mediante

notificação.

- **7.3** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **7.4** Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.
- **7.6** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

- **8.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **8.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.4** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- **8.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **9.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**10.1** – As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.





Documento assinado eletronicamente por **Sergio Schmitz**, **Usuário Externo**, em 11/04/2018, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2018, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 12/04/2018, às 19:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 1711697 e o código CRC CCC43094.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.037284-9

1711697v4